

## **NORMA TÉCNICA 010/2023**

## BANCO DE HORAS - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2023

Conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, registrado no MTE DF000256/2023, por meio da solicitação MR021935/2023, processo: 19964.108806/2023-80, art. 22º - Banco de Horas, atendendo os compromissos entre a CETEFE e os (as) colaboradores (as):

- 1. Considerando que no art. 22º Banco de Horas, estabelece que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do prazo legal de 3 (três) meses.
- 2. Considerando que o Acordo Coletivo foi define para o período de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024, existindo um período de compensação entre janeiro a abril de 2023.
- 3. Estabelece a compensação sem prejuízo dos (as) colaboradores (as) do Banco de Horas:
  - a) Incluir o período de janeiro a abril de 2023 no Banco de Horas em conjunto com o período de maio a setembro de 2023;
  - b) Abolir as horas negativas dos (as) colaboradores (as);
  - c) Compensar as horas positivas dos (as) colaboradores (as) do período de janeiro a setembro de 2023;
  - d) Finalizar o exercício de 2023 Trimestre: outubro, novembro e dezembro com o banco de horas sem repasse para o exercício de 2023; e
  - e) Definir para 2024, os trimestres para compensação das horas:
    - 1º Trimestre: Janeiro, fevereiro e março;
    - 2º Trimestre: Abril, maio e junho;
    - 3º Trimestre: Julho, agosto e setembro; e
    - 4º Trimestre: Outubro, novembro e dezembro.
  - f) A carga abolida e carga compensada pela CETEFE atenderão conforme Tabela 1 Anexo I, da presente Norma Técnica.

Brasília, 17 de outubro de 2023

Diogo Rodrigues de Sousa Santos Presidente da CETEFE